DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2511/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11315/2013
PROTOCOLO	: 1427970
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JOSÉ GARCIA DE FREITAS – 2. FREDSON FREITAS DA COSTA – 3. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO – 3.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2013
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA ENTREGA NA BOMBA
CONTRATADA	: AUTO POSTO TREVÃO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 38.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL – ENTREGA NA BOMBA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 109/2013 (fls. 110/117).

O objeto da contratação é o fornecimento de óleo diesel para entrega na bomba, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2013 e a formalização contratual e dos termos aditivos, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3858/2015 (fls. 371/375).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3664/2016 (fls. 411/415).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4252/2016 (fls. 416/417), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de óleo diesel para entrega na bomba, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 110).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2013 e a formalização contratual e dos termos aditivos, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3858/2015 (fls. 371/375).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 414):

Valor Contratado	R$ 38.700,00
Acréscimo Contratual – Termos Aditivos	R$ 48.375,00
Valor Total Contratado	R$ 87.076,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 39.875,14
Valor Final Contratado	R$ 47.200,86
Valor Líquido Empenhado	R$ 47.200,86
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.200,86
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.200,86

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 109/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Auto Posto Trevão Ltda** (CNPJ Nº 03.637.832/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fls.416/417), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da execução financeira,** nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-3858/2015 (fls. 371/375) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013 (fls. 110/117), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Trevão Ltda., CNPJ/MF nº 06.637.832/0001-01, por seu Representante, Senhor Luis Antônio Ferreira de Freitas, CPF/MF nº 018.793.428-20, como contratada, em face do

cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, Senhor Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581- 72 e Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator